



## AUTÓGRAFO Nº 033/01

<b>SUBSTITUTIVO:</b>	01/01 ao Projeto de Lei nº 014, de 23 de novembro de 2001.
<b>AUTOR:</b>	Poder Executivo Municipal - Gestor Dr. José Magalhães
<b>EMENDAS:</b>	01/01 do Vereador Sergio Nogueira e 03/01 do Vereador Luis André, ambas aprovadas pelo Plenário.
<b>PARECERE(S):</b>	083/01 da Comissão de Constituição e Justiça e Verbal da Comissão de Finanças, ambos aprovados pelo plenário por 07 X 04 votos.
<b>DELIBERAÇÃO / VOTAÇÃO:</b>	Sessões: Ordinárias - 27/11 e Extraordinárias - 04, 05 e 07/12/01 - Aprovado por 09x00 votos. Ausentes da sessão os vereadores Esermilson Rocha, Edésio Rocha e Joaquim Rabelo.
<b>TRANSCRIÇÃO DA REDAÇÃO:</b>	Com as modificações das emendas aprovadas.

LEI Nº.: 0801/2001

SANCIONADA EM: 07/12/2001

*J. Magalhães*  
Dr. José Magalhães  
Prefeito Municipal

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE / BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE - XIQUE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.75,inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprova, e *eu* sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Art. 1º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Efetivos Municipais da Prefeitura de Xique - Xique/Ba, tem como objetivo, a eficácia e a eficiência de uma evolução administrativa e a valorização de capacidade do Serviço Público correspondente a:

I- A adoção das bases iniciais para o merecimento ao ingresso de evolução na carreira profissional;

II- A adoção de normas pertinentes ao fluxo de valorização que permita a cada servidor, qualidade de desempenho;

### CAPÍTULO II DO REGIME DE TRABALHO DO SERVIDOR

Art. 2º - O Regime Jurídico Único dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba, nos termos do Art. 20 da Lei Orgânica do Município é o **ESTATUTÁRIO**, vedada, qualquer outra vinculação de Trabalho.

§ 1º - O Regime Estatutário estabelece as relações jurídicas entre o Servidor Municipal e a Administração, com base nos princípios constitucionais pertinentes aos preceitos legais e regulamentares da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba .

§ 2º - O **ESTATUTO** dos servidores públicos é a norma legal que estabelece as relações do servidor público com o município, definido-lhe direitos, obrigações e responsabilidades.

**CAPÍTULO III  
DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS**

Art.3º - Para estrutura desta Lei consideram-se as seguintes definições:

- I - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL** - Pessoa legalmente investida no cargo público da Administração Direta com normas estabelecidas no Artigo 2º, § 2º desta Lei;
- II- CARGO PÚBLICO** - Titularidade e responsabilidade criadas por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres da Prefeitura Municipal;
- III - CATEGORIA FUNCIONAL** - Agrupamentos de cargos relacionados perante o grau de conhecimento e habilidade exigida;
- IV - CLASSE** - Agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos, conforme os degraus de acesso na carreira;
- V - CARREIRA** - Agrupamento de classe da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram;
- VI - NÍVEL** - Posição hierarquizada dos cargos integrantes nas categorias funcionais, correspondendo ao escalonamento da estrutura da remuneração;
- VII - QUADRO** - Conjunto de carreira, cargos isolados e funções gratificadas;
- VIII - REFERÊNCIA** - Posição estabelecida para o ocupante do cargo dentro da respectiva classe de acordo com as normas de antiguidade e merecimento.

**CAPÍTULO IV  
DO PLANO DE CARREIRA**

Art. 4º - A estrutura do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba, será composta de:

**I -ESTRUTURA DE CARGOS PERMANENTES****CARGOS DE NÍVEL ELEMENTAR**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
GARI	130	ALFABETIZADO
AUXILIAR OPERACIONAL	340	ALFABETIZADO

**CARGO DE NÍVEL OPERACIONAL**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
MECÂNICO	04	1º Grau Incompleto
MOTORISTA	25	1º Grau Incompleto
OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	02	1º Grau Incompleto
PATROLEIRO	02	1º Grau Incompleto
TRATORISTA	08	1º Grau Incompleto

**CARGOS DE NÍVEL DE 1º GRAU COMPLETO**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
FISCAL DE LIMPEZA	15	1º Grau Completo
FISCAL DE OBRAS	10	1º Grau Completo
AGENTE DE PORTARIA	120	1º Grau Completo

**CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU COMPLETO**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
ALMOXARIFE	05	2º Grau Completo
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2º Grau Completo
ASSISTENTE FAZENDARIO	05	2º Grau Completo
RECEPCIONISTA	05	2º Grau Completo
TELEFONISTA	05	2º Grau Completo

**CARGOS DE NÍVEL DE 2º GRAU TÉCNICO**

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE
TÉCNICO AGRÍCOLA	05	2º Grau com Curso em Técnico Agrícola
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	40	2º Grau com Curso Técnico em Enfermagem
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	15	2º Grau com Curso Técnico em Contabilidade

*[Handwritten signature]*

**II - QUADRO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	ESCOLARIDADE
I-A	A	GARI	Alfabetizados
	B	AUXILIAR OPERACIONAL	Alfabetizados
	C		

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
I-B	A	MECÂNICO	1º Grau Incompleto
		MOTORISTA	1º Grau Incompleto
	B	OPERADOR DE PÁ MECÂNICA	1º Grau Incompleto
		PATROLEIRO	1º Grau Incompleto
	C	TRATORISTA	1º Grau Incompleto

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
II	A	FISCAL DE LIMPEZA	1º Grau Completo
	B	FISCAL DE OBRAS	1º Grau Completo
	C	AGENTE DE PORTARIA	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
III	A	ALMOXARIFE	2º Grau Completo
		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2º Grau Completo
	B	ASSISTENTE FAZENDARIO	2º Grau Completo
		TELEFONISTA	2º Grau Completo
	C	RECEPCIONISTA	2º Grau Completo



CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS			
NÍVEL	CLASSES	CARGOS PERMANENTES	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
V	A	TÉCNICO AGRÍCOLA	CURSO TÉCNICO
	B	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	COMPLETO
	C	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	

**III - QUADRO DE ESPECIFICAÇÃO DE CLASSE**

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIARES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
I-A	A	Alfabetizado
	B	1º Grau Incompleto
	C	1º Grau Completo

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERACIONAL		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
I-B	A	1º Grau Incompleto
	B	1º Grau Completo
	C	1º Grau Completo (carteira de habilitação classe "D" mais curso de aperfeiçoamento)

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
II	A	1º Grau Completo
	B	1º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 30 horas)
	C	1º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária superior a 40 horas)

*Edil*



CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTES		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
III	A	2º Grau Completo
	B	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária de 40 horas)
	C	2º Grau Completo (acrescido de curso com carga horária superior à 80 horas)

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICOS		
NÍVEL	CLASSES	REQUISITOS
V	A	Curso Técnico na área (com certificado de estágio)
	B	Curso Técnico na área (com certificado de estágio com carga horária de 120 horas)
	C	Curso Técnico na área com certificado de estágio (com carga horária superior à 160 horas)

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 5º - O Provimento dos Cargos da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba, serão de caráter temporário e permanente.

Art. 6º - O Provimento dos Cargos Temporário se fará através de nomeação, mediante livre escolha do Prefeito Municipal, devendo os seus titulares, serem pessoa de sua inteira confiança, e de comprovada experiência e aptidão para exercer os citados cargos, optando preferencialmente 50% desses cargos sejam ocupados por Servidores do Quadro de Pessoal do Município, com carreira técnica profissional, nos casos e condições previstas em Lei.

Art. 7º - Os Cargos de Provimento Permanente da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba, são acessíveis aos brasileiros e equiparados mediante os pré-requisitos constantes das descrições de Cargos e aprovação em Concurso Público de provas e/ou de Provas e Títulos.

Art. 8º - A designação para o exercício da função de Confiança, preferencialmente será recaída aos titulares do 1º escalão dos órgãos da Administração Municipal, com análise do Prefeito Municipal aos requisitos de competência.

Parágrafo Único - O disposto neste Artigo exclui a Função de Confiança, pertinente aos órgãos de saúde, cuja nomeação recairá preferencialmente para o profissional da respectiva área.

**CAPÍTULO VI****DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 9º - O Concurso Público Municipal é o meio técnico posto à disposição da Administração Pública para obter-se moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, e, ao mesmo tempo, propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos da Lei, consoante determina o Artigo 37 da Constituição Federal.

Art.10 - O enquadramento do servidor para o cargo definitivo a que pertence, será em virtude da sua aprovação por concurso público.

Art.11 - O enquadramento do servidor a classe se dará mediante a referência inicial do novo cargo.

Art.12 - A conclusão e homologação dos resultados do Concurso darão direito a todos os candidatos dentro do limite de vagas dos cargos estabelecidos em Edital, serem nomeados obedecendo à ordem de classificação.

Parágrafo Único - A nomeação a que se refere este Artigo, dentro das exigências previstas em Edital, serão de direito dos candidatos, até o limite previsto de vagas.

Art.13 - Os demais candidatos aprovados, após o limite permitido pelo Edital, ficarão mantidos no cadastro de reserva de concursados.

Parágrafo Único - O banco de reserva de concursados terá validade idêntica ao do concurso público.

Art.14 - O Concurso Público Municipal de Xique - Xique/Ba, terá validade de até dois anos podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 15 - As normas do Concurso Público, prazo de validade, número de vagas ao cargo fixado nesta Lei, os requisitos para a inscrição dos candidatos, o limite de idade mínima e as condições de sua realização serão fixadas em Edital.

**CAPÍTULO VII****DA PROGRESSÃO FUNCIONAL.**

Art.16 - A estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Xique - Xique / Ba., será regida nas formas de progressão **Vertical e Horizontal**.

§ 1º - *A Progressão Funcional Vertical* é a movimentação do servidor público de sua classe definida inicialmente para a outra seguinte, gradativamente pela sua melhor qualificação, dentro do mesmo cargo.

§ 2º - *A Progressão Funcional Horizontal* é a movimentação do servidor público de seu nível definido inicialmente para o outro seguinte, gradativamente observando-se os limites máximos de sua classe, critérios de antiguidade, avaliação de sua qualificação profissional e desempenho em sua função, segundo os critérios estabelecidos nesta Lei.



**SEÇÃO I  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL.**

Art. 17 - O julgamento da Progressão Funcional Vertical deverá enquadrar-se aos seguintes requisitos e normas:

- I - Ter concluído o respectivo curso exigido para a classe, constante no Art. 4º inciso III desta Lei.
- II - Ter sido aprovado na avaliação de desempenho.

Art.18 - O Poder Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, criará Comissão de Julgamento de Progressão do servidor da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba.

§ 1º - A comissão será composta da seguinte forma:

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;
- III - 01 membro Sindical da classe dos Servidores Municipais.
- IV- 01 membro da Comissão de Obras e Serviços Públicos do Poder Legislativo Municipal.
- V- 01 membro da Assessoria Jurídica do Município.

Art. 19 - A Comissão de Julgamento dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, criará regulamento e normas para julgamento do servidor municipal.

**SEÇÃO II  
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

Art.20 - O julgamento do servidor público municipal à Progressão Funcional Horizontal deverá enquadrar nos seguintes requisitos e normas:

- I - Houver completado dois anos de efetivo exercício no nível correspondente à sua referência, após cumprimento do estágio probatório:
  - a) O tempo em que o servidor, se encontrar afastado, sem ônus, do exercício do cargo a que pertence por qualquer motivo, não será computado para efeito do que trata o Inciso I;
  - b) A contagem de pontos do tempo de serviço para o novo período será sempre iniciada a partir do dia seguinte à aquele em que o servidor municipal houver completado o período anterior;
  - c) Não se interromperá a contagem de pontos do tempo de serviço, quando o servidor cumprir interstício aquisitivo para o exercício de cargo ou função de confiança.
  - d) O processo de Avaliação de Progressão Funcional Horizontal, só será concebido quando houver avaliação formal da comissão de julgamento dos servidores municipais;





e) Não terá vantagem à Progressão Funcional Horizontal, o servidor municipal que houver sofrido no período a ser computado, pena disciplinar formal de suspensão ou destituição de cargo em comissão ou função de confiança, por efeito de Inquérito Administrativo.

II - Ter obtido conceito favorável na avaliação de desempenho.

Art. 21 - A primeira concessão da progressão horizontal dar-se-á aos servidores que ingressarem no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, a partir da vigência desta lei, após cumprimento do prazo de trinta e seis meses do estágio probatório, ficando excluídos dessa determinação os ocupantes de cargos efetivos e os estáveis que já façam parte do serviço público municipal e que estejam aptos para requerer a progressão horizontal.

### SEÇÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL

Art. 22 - A avaliação do Desempenho Funcional do Servidor Municipal de Xique - Xique/Ba., é o instrumento utilizado para aferição do cumprimento de suas obrigações e os índices de evolução dos seus conhecimentos profissionais.

Art. 23 - No regulamento de avaliação de desempenho funcional, serão estabelecidas normas que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público municipal e condições em que sejam exercidas, mediante as seguintes características fundamentais:

I - Periodicidade;

II - Contribuição do servidor público municipal à realização dos propósitos da Prefeitura Municipal de Xique - Xique / Ba em conformidade com as leis vigentes;

III - Comportamento do servidor municipal, relacionado à sua disciplina e caráter profissional;

IV - Prévia análise dos requisitos de avaliação dos fatores fundamentais do servidor público municipal;

V - Capacidade do avaliador nomeado pela Comissão de Progressão Funcional Administrativa.

### CAPÍTULO VIII

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 24 - Os Cargos em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e serão exercidos preferencialmente, por Servidores ocupantes de cargos de carreira técnica e/ou profissional, nos casos e condições previstos em Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba.

Parágrafo Único - Os cargos em comissão serão agrupados em símbolos.



## **CAPÍTULO IX**

### **DOS CARGOS DE CONFIANÇA**

Art. 25 - Os Cargos Público Municipal de Confiança, obedecerão as normas previstas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba.

Parágrafo Único - Os Cargos de confiança serão agrupados em símbolos.

## **CAPÍTULO X**

### **DA ESCOLARIDADE**

Art. 26 - O Servidor Público Municipal de Xique - Xique/Ba, que não possuir escolaridade para o exercício do seu cargo público, e já esteja no mesmo como efetivos até a data da publicação desta Lei, será enquadrado por decreto naquele ou em cargo correlativo, dispensado-se a escolaridade nas normas constantes no edital do Concurso.

Parágrafo Único - Quando se tratar de profissão regulamentada por Lei, não se aplica as normas deste Artigo aos níveis técnico de 2º grau e cursos suplementares aos níveis de 2º Grau.

Art. 27 - A comprovação de escolaridade, nos casos previstos no § 1º do artigo 26 desta Lei, poderá ser substituído pelo documento legal do registro profissional, devidamente expedido pelo órgão federal competente.

## **CAPÍTULO XI**

### **DO ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR**

Art. 28 - O servidor público municipal terá o seu enquadramento na forma seguinte:

- I - Categoria Funcional;
- II - Nível;
- III - Classe Funcional;
- IV - Referências.

Art. 29- O enquadramento do servidor nas categorias funcionais dos atuais cargos transformados ou transportados, será efetuado de acordo com sua habilitação legal e seu nível de escolaridade exigido nesta Lei.

Parágrafo Único - O enquadramento a que se refere este artigo abrangerá as áreas de Auxiliar, Agente, Assistente e Técnico.

Art. 30 - O enquadramento constante no atual escalonamento de classe do servidor público municipal, dependerá de comprovação de escolaridade e aperfeiçoamento adquirido em cursos de treinamento.

Parágrafo Único - Os fatores a que se refere o Artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:



I- O cumprimento integral da carga horária indicada nos requisitos da respectiva classe, será acrescida de comprovação do aproveitamento em curso ministrado por entidade pública e/ou privada.

II- Houver completado 02 (dois) anos de efetivo exercício na referida classe.

Art.31 - O enquadramento nas Referências será atribuída mediante a verificação do tempo de serviço integral prestado pelo servidor, observando-se o período de 02 (dois) anos para cada referência.

Art. 32 - As dúvidas e os casos omissos por ventura observados nas efetivações dos enquadramentos dos servidores públicos municipal de Xique - Xique/Ba, serão decididos pelo Gestor Público Municipal, ouvida a comissão de enquadramento.

Art. 33 - Após nomeação e enquadramento no seu respectivo cargo, o servidor se submete ao estágio probatório durante o qual exercitará sua capacidade, desempenho, probidade e dedicação ao serviço público, ficando sujeito à dispensa se comprovado, administrativamente, sua inadequação.

§ 1º - O estágio probatório tem a duração de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data do enquadramento.

§ 2º - Comprovado durante o estágio probatório a inadequação do servidor para com o serviço público, observados os pressupostos de legitimação efetiva previstos nesta Lei, estará o mesmo passivo de dispensa mediante inquérito administrativo provocado pelo Secretário Municipal de Administração Geral.

§ 3º - O levantamento dos elementos documentais necessários à apuração dos fatos que comprovem a inadequação do servidor público municipal enquadrado às tarefas que vinha exercendo, será definido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

## CAPÍTULO XII

### DOS VENCIMENTOS

Art.34 - Os servidores públicos municipais, terão isonomia de vencimentos para os cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dentre os poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas a natureza ou ao local de trabalho.

Art.35 - Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Xique - Xique/Ba, os direitos seguintes:

I - Salário Base não inferior ao Salário Mínimo fixado em Lei Federal;

II - Irredutibilidade de Salário Base, salvo em convenção ou acordo coletivo;

III - Décimo Terceiro Salário com base na remuneração integral;

IV - Salário Família para os seus dependentes;

V - Duração de trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais;

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmvx@holistica.com.br

VI - Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

VII - Remuneração do Serviço extraordinário, no mínimo em 50% (cinquenta por cento) a do normal;

VIII - Gozo de férias anual remuneradas, acrescido de um terço a mais que o salário normal;

IX - Licença à gestante, remunerada de cento e vinte dias, nos termos da lei;

X - Licença à paternidade, nos termos da lei;

XI - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

XII - Proibição de diferenças de salários, de exercícios de funções e de critério de admissões por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIII - Seguro contra acidente de trabalho, nos termos da Lei.

Art.36- O servidor público municipal de Xique - Xique/Ba, terá como Salário Base inicial, seus proventos, conforme Grupo Ocupacional, Nível, Classe, Referências e Símbolos abaixo:

**I**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR
GRUPO OCUPACIONAL DE OPERAÇÃO
GRUPO OCUPACIONAL AGENTE
GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO

**II**

<b>NÍVEIS</b>
NÍVEL - I
NÍVEL - IA
NÍVEL - IB
NÍVEL - II
NÍVEL - III
NÍVEL - IV
NÍVEL - V
NÍVEL - VI

**III**

<b>CLASSES</b>
A
B
C

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

## IV

REFERÊNCIAS
I
II
III
IV

## V

SÍMBOLOS
FG-I
FG-II
FG-III
FG-IV
FG-V

Art.37 - O Servidor Público Municipal de Xique - Xique/Ba, equiparado nas funções gratificadas, conforme símbolo especificado no item V do artigo anterior, terá acrescido percentagem sobre o salário base da seguinte forma:

SÍMBOLO	PERCENTAGEM
FG - I	30% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - II	25% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - III	20% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - IV	15% SOBRE O SALÁRIO BASE
FG - V	10% SOBRE O SALÁRIO BASE

Art.38 - O salário base disposto no artigo 36 desta Lei, são despesas decorrentes das verbas próprias, e conforme a Lei Orgânica do Município de Xique - Xique, Estado da Bahia.

Art.39 - A revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Prefeitura de Xique - Xique/Ba, sem distinção de grupo, far-se-á sempre na mesma data, atendendo as Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Gestor Público Municipal, poderá prever a revisão a que se refere o "caput" deste artigo, conforme verbas próprias, de acordo a Lei Orgânica Municipal de Xique - Xique/Ba.

Art. 40 - Os acréscimos pecuniários percebidos pelo Servidor Público Municipal de Xique - Xique/Ba, não serão computados nos acumulados para fins de concessão de acréscimo sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

**CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Telefax (74)661-1099/1090 - e-mail: cmxx@hofstica.com.br

Art.41 - O Servidor Público Municipal de Xique - Xique/Ba, conforme o artigo 36 a partir da publicação desta Lei perceberá os seguintes vencimentos:

NÍVEL - IA		GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	180,00	I- 183,60	II- 187,20	III-190,80	IV- 194,40
B	198,00	I- 201,96	II- 205,92	III-209,88	IV- 213,84
C	216,00	I- 220,32	II- 224,64	III-228,96	IV- 233,28

NÍVEL - IB		GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR OPERACIONAL			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	360,00	I- 367,20	II- 374,40	III- 381,60	IV- 388,80
B	396,00	I- 403,92	II- 411,84	III- 419,76	IV- 427,68
C	432,00	I- 440,64	II- 449,28	III- 457,92	IV- 466,56

NÍVEL II		GRUPO OCUPACIONAL AGENTES			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	180,00	I- 183,60	II- 187,20	III-190,80	IV- 194,40
B	198,00	I- 201,96	II- 205,92	III-209,88	IV- 213,84
C	216,00	I- 220,32	II- 224,64	III-228,96	IV- 233,28

NÍVEL III		GRUPO OCUPACIONAL ASSISTENTE			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	270,00	I- 275,40	II- 280,80	III- 286,20	IV- 291,60
B	297,00	I- 302,94	II- 308,88	III- 314,82	IV- 320,76
C	324,00	I- 330,48	II- 336,96	III- 343,44	IV- 349,92

NÍVEL V		GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO			
CLASSE	SALÁRIO BASE R\$	REFERÊNCIAS R\$			
A	360,00	I- 367,20	II- 374,40	III- 381,60	IV- 388,80
B	396,00	I- 403,92	II- 411,84	III- 419,76	IV- 427,68
C	432,00	I- 440,64	II- 449,28	III- 457,92	IV- 466,56

Art.42- As normas de cálculo e percentagem constantes no artigo anterior prevalecerá da seguinte forma:

I- SALÁRIO BASE- É a definição inicial agrupado a classe "A" e as demais classes conforme expressão:



**A) EXPRESSÃO**

CLASSE A=	SALÁRIO BASE
CLASSE B=	SALÁRIO BASE + 10%
CLASSE C=	SALÁRIO BASE + 20%

**II- REFERÊNCIA** - É a definição correspondente ao escalonamento progressivo da classe ao seu grupo, e prevalecerá conforme expressão baixo:

**A) EXPRESSÃO**

REFERÊNCIA I=	SALÁRIO BASE DA CLASSE + 2%
REFERÊNCIA II=	SALÁRIO BASE DA CLASSE + 4%
REFERÊNCIA III=	SALÁRIO BASE DA CLASSE + 6%
REFERÊNCIA IV=	SALÁRIO BASE DA CLASSE + 8%

Art. 43 - Ficam extintos os Anexos I, VI e VII ( Cargos de Provimento Efetivo) constante da lei nº 439/96.

Art.44 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.45- Revogadas as disposições em Contrário.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2001.

**FRANCISCO MACHADO DA SILVA**  
Presidente da Câmara